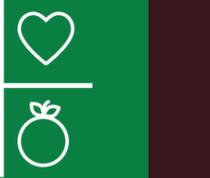


<p>1</p>  <p>DEFINIÇÃO DE CRIANÇA</p>	<p>2</p>  <p>NÃO DISCRIMINAÇÃO</p>	<p>3</p>  <p>INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA</p>	<p>4</p>  <p>APLICAÇÃO DOS DIREITOS</p>	<p>5</p>  <p>ORIENTAÇÃO DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO DAS SUAS CAPACIDADES</p>	<p>6</p>  <p>VIDA, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO</p>	<p>7</p>  <p>NOME E NACIONALIDADE</p>
<p>8</p>  <p>PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE</p>	<p>9</p>  <p>MANTER AS FAMÍLIAS UNIDAS</p>	<p>10</p>  <p>CONTACTO COM OS PAIS NOUTRO PAÍS</p>	<p>11</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA RAPTO DE CRIANÇAS</p>	<p>12</p>  <p>RESPEITO PELA OPINIÃO DAS CRIANÇAS</p>	<p>13</p>  <p>LIBERDADE DE EXPRESSÃO</p>	<p>14</p>  <p>LIBERDADE DE PENSAMENTO E RELIGIÃO</p>
<p>15</p>  <p>LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO OU ADERIR A GRUPOS</p>	<p>16</p>  <p>PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA</p>	<p>17</p>  <p>ACESSO A INFORMAÇÃO</p>	<p>18</p>  <p>RESPONSABILIDADE DOS PAIS</p>	<p>19</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA</p>	<p>20</p>  <p>CRIANÇAS PRIVADAS DO SEU AMBIENTE FAMILIAR</p>	<p>21</p>  <p>ADOÇÃO</p>
<p>22</p>  <p>CRIANÇAS REFUGIADAS</p>	<p>23</p>  <p>CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA</p>	<p>24</p>  <p>SAÚDE, ÁGUA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE</p>	<p>25</p>  <p>REVISÃO PERIÓDICA DA COLOCAÇÃO</p>	<p>26</p>  <p>APOIOS SOCIAIS E ECONÓMICOS</p>	<p>27</p>  <p>ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E UM LUGAR SEGURO</p>	<p>28</p>  <p>ACESSO À EDUCAÇÃO</p>
<p>29</p>  <p>OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO</p>	<p>30</p>  <p>MINORIAS CULTURAIS, LÍNGUA E RELIGIÃO</p>	<p>31</p>  <p>DESCANSO, JOGO, CULTURA E ARTE</p>	<p>32</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA TRABALHOS PERIGOSOS OU EXPLORAÇÃO</p>	<p>33</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA DROGAS</p>	<p>34</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA ABUSO SEXUAL</p>	<p>35</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA VENDA E TRÁFICO</p>
<p>36</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO</p>	<p>37</p>  <p>CRIANÇAS PRIVADAS DE LIBERDADE</p>	<p>38</p>  <p>PROTEÇÃO EM CASO DE GUERRA</p>	<p>39</p>  <p>RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO</p>	<p>40</p>  <p>CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI</p>	<p>41</p>  <p>APLICAÇÃO DA LEI MAIS FAVORÁVEL</p>	<p>42</p>  <p>CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA</p>

43-54



APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

7 As crianças têm direito a um nome registado e uma nacionalidade. A criança tem também o direito de conhecer os seus pais e, sempre que possível, a ser cuidada por eles.

6 Todas as crianças têm o direito à vida. Os Governos devem garantir que as crianças sobrevivem e se desenvolvem da melhor forma possível.

5 Os Governos devem respeitar os direitos e as responsabilidades das famílias para orientarem as suas crianças a fim de que, ao crescerem, elas aprendam a usar adequadamente os seus direitos.

4 Os Governos devem tomar todas as medidas necessárias à realização dos direitos das crianças reconhecidos por esta Convenção.

3 Quando os adultos tomam decisões que afetam a vida das crianças, deverão fazer o que for melhor para elas. Os Governos comprometem-se a garantir às crianças proteção e cuidados necessários, tendo em conta os direitos e deveres dos pais ou outras pessoas responsáveis. Os Governos devem garantir que as organizações que têm crianças a seu cargo trabalham no sentido do que é melhor para cada criança.

2 Todos os direitos aplicam-se a todas as crianças, qualquer que seja a sua língua, religião, capacidades ou sexo; seja o que for que pensem ou digam, qualquer que seja a família de onde vêm.

1 A criança é todo o ser humano com menos de 18 anos.

14 As crianças têm o direito à liberdade de pensamento e de praticar a sua religião, desde que não impeçam outras pessoas do gozo dos seus direitos. Os pais devem orientar os seus filhos nestas questões.

13 As crianças têm o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter e partilhar informação através da fala, escrita, expressão artística ou outro qualquer meio, desde que não seja prejudicial para elas ou outros.

12 As crianças têm o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver consideradas as suas opiniões.

11 Os Governos devem tomar medidas para impedir que as crianças sejam retiradas ilegalmente do seu país, por um dos pais ou por terceiros.

10 Se uma criança viver num país diferente dos seus pais, os Governos devem permitir que a criança e os seus pais possam viajar para se manterem em contacto ou reunificar a sua família.

9 As crianças não devem ser separadas dos seus pais, a menos que seja para o seu próprio bem - por exemplo, se um progenitor maltrata ou negligencia uma criança. As crianças cujos pais se separam, têm o direito a manter o contacto com ambos os pais, a menos que isso possa prejudicar a criança.

8 As crianças têm direito à preservação da sua identidade, incluindo a nacionalidade, nome e laços de família. No caso de ações ilícitas contra a identidade das crianças, os Governos devem restabelecer os seus aspetos fundamentais, o mais rapidamente possível.

21 Quando as crianças são adotadas, a primeira preocupação deve ser o que é melhor para elas. As mesmas regras aplicam-se tanto à criança que tenha sido adotada no país onde nasceu, quanto à que passa a viver noutro país.

20 As crianças que não podem estar ao cuidado da sua própria família, devem receber cuidados adequados por pessoas que respeitem a sua religião, cultura e língua.

19 Os Governos devem proteger as crianças contra todas as formas de violência, abuso ou negligência por parte dos pais ou qualquer outra pessoa que cuide delas.

18 Ambos os pais partilham a responsabilidade de educar as suas crianças e devem considerar sempre o que é melhor para cada criança. Os Governos devem ajudar os pais prestando-lhes serviços de apoio.

17 As crianças têm o direito a aceder a informação fiável de fontes diversas. A internet, televisão, rádio, jornais e livros devem fornecer informação que as crianças possam perceber e não devem promover materiais que possam prejudicá-las.

16 As crianças têm o direito à privacidade. A lei deve protegê-las de ataques ao seu modo de vida, ao seu bom-nome, correspondência, suas famílias e casas.

15 As crianças têm o direito a reunirem-se e formar ou aderir a grupos e organizações, desde que isso não impeça as outras pessoas do gozo dos seus direitos.

28 As crianças têm direito à educação. O ensino básico deve ser gratuito. O ensino secundário e superior devem ser acessíveis para todas as crianças. Nas escolas, a disciplina deve respeitar a dignidade humana da criança e os seus direitos.

27 As crianças têm direito a alimentação, vestuário e um lugar seguro para viver, que permita a satisfação das suas necessidades físicas e mentais. Os Governos devem ajudar as famílias e as crianças que não têm possibilidade de assegurar esses direitos.

26 Os Governos devem dar os apoios necessários às crianças das famílias mais carenciadas.

25 A situação das crianças que estão colocadas numa instituição pelas autoridades competentes - para assistência, proteção ou tratamento - deve ser revista regularmente.

24 As crianças têm o direito a cuidados de saúde com qualidade, água potável, alimentos nutritivos e um ambiente limpo, para poderem manter-se saudáveis. Os adultos e as crianças devem estar informados sobre cuidados de saúde.

23 As crianças com deficiência devem receber cuidados e apoio especiais, para que possam levar uma vida plena e independente.

22 As crianças que chegam a um país enquanto refugiadas, devem ter direito a proteção e ajuda especiais e os mesmos direitos que as crianças nascidas nesse país.

35 Os Governos devem garantir que as crianças não sejam raptadas ou vendidas.

34 Os Governos devem proteger as crianças de abusos sexuais e exploração sexual, nomeadamente da prostituição e participação em qualquer produção de carácter pornográfico.

33 Os Governos devem proteger as crianças do consumo, utilização na produção ou tráfico de drogas perigosas.

32 As crianças têm o direito a serem protegidas de qualquer trabalho que seja perigoso ou possa prejudicar a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento.

31 Todas as crianças têm direito a descansar, brincar, e a participar em atividades culturais e artísticas.

30 As crianças têm o direito a aprender e a usar a língua e os costumes das suas famílias, quer sejam ou não partilhadas pela maioria das pessoas do país onde vivem.

29 A educação deve desenvolver plenamente a personalidade e os talentos de cada criança. Deve, também, preparar a criança para conhecer os seus direitos e respeitar os direitos dos outros, as suas culturas e diferenças, e proteger o ambiente.

42 Os Governos devem dar a conhecer aos pais e às crianças esta Convenção.

41 Se as leis de um dado país garantirem uma melhor proteção às crianças do que os artigos da Convenção, devem ser aquelas a prevalecer.

40 As crianças que são acusadas de violar a lei devem receber assistência jurídica e tratamento justo. A colocação em instituições deve ser evitada sempre que possível.

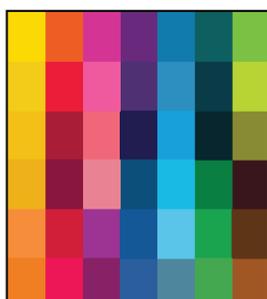
39 As crianças que foram negligenciadas ou maltratadas devem receber ajuda especial para a sua recuperação.

38 As crianças têm direito a proteção em situação de guerra. Nenhuma criança com menos de 15 anos deve integrar as forças armadas.

37 As crianças que violam a lei não devem ser tratadas com crueldade, nem devem estar em prisões com adultos. A prisão deve ser o último recurso e pelo menor tempo possível. As crianças devem poder manter-se em contacto com as suas famílias.

36 As crianças devem ser protegidas de quaisquer formas de exploração que prejudiquem o seu desenvolvimento.

43-54 Estes artigos explicam como os Governos, as Nações Unidas - incluindo o Comité dos Direitos da Criança e a UNICEF - e outras organizações, trabalham para assegurar que as crianças usufruem de todos os direitos.



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – VERSÃO SIMPLIFICADA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, documento adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989, consagra os direitos humanos das crianças. A Convenção estabelece que os Estados a que a ela aderiram devem assegurar que todas as crianças – sem qualquer tipo de discriminação – beneficiam de medidas de proteção e atenção especiais, e têm acesso a serviços especiais para que possam viver, crescer, aprender e participar na vida da sociedade, num ambiente seguro e favorável ao seu pleno desenvolvimento.

Tradução e adaptação: Comité Português para a UNICEF



para todas as crianças